



CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 02/ 2020

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DA SERRA / ES, NA QUALIDADE DE CONVENIENTES, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DA SERRA, inscrito no CNPJ Nº 27.174.093/0001-27, com sede na Rua Maestro Antônio Clvero, nº 280, Centro, Serra/ES, CEP: 29.176-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS portador do CPF nº 816.870.527-00 e Registro Geral nº 397.576, emitido em 28/09/1981, pela SPTC/ES, doravante denominado CEDENTE, e o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ nº 27.476.100/0001-45, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP: 29050-906, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Sr. MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE, portador do CPF Nº 033.978.767-25 e Registro Geral Nº 1.188.402 - ES, emitido em 09/10/1991, por SPTC/ES, doravante denominado CESSIONÁRIO, ajustam e firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica, com base na Lei Complementar Nº 46/94 e Ato Normativo Nº 010/2015, republicado no D.J. de 12/02/2015, tendo em vista o que consta do processo SEI Nº 7000380-91.2019.8.08.0048, e cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica por meio da cessão do servidor listado a seguir, pertencente ao quadro de pessoal do CEDENTE.

SERVIDOR	CPF	MATRÍCULA	CARGO EFETIVO	LOCAL ONDE EXERCERÁ FUNÇÕES NO JUÍZO DA SERRA
Josias Machado dos Santos	04 557.700.537-	547	Auxiliar Administrativo	Central de Distribuição e Protocolo do Fórum Criminal

1.2- O servidor cedido exercerá em suas funções: a atividade de protocolização e cadastramento de petições e documentos em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do presente instrumento;

2.2- O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenientes, conforme limites estabelecidos pela Lei Nº 2.144/1998, de 09/12/1998, que autoriza a cessão de servidores do Poder Executivo Municipal ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

2.3- O CESSIONÁRIO, por meio da Secretaria de Gestão do Foro do Juízo da Serra, deverá:

2.3.1 - Comunicar ao servidor cedido, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que este deverá retornar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil após o prazo final da cessão;

2.3.2 - Enviar ao CEDENTE cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recebida pelo servidor cedido, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da cessão;

2.3.3 - Encaminhar à Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor, da Coordenadoria de Recursos Humanos, cópia da comunicação de que trata o item anterior;

2.3.4 - Caberá à Secretaria de Gestão do Foro do Juízo da Serra, o controle do prazo de vigência, do presente Convênio, devendo comunicar ao Juiz(a) Diretor(a) do Foro, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, antes do encerramento, para as providências de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MODALIDADE DE CESSÃO

3.1 - A presente cessão é com ônus para o CEDENTE, nas seguintes condições:

3.1.1 - O órgão CEDENTE efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que o servidor cedido faz jus, bem como, quaisquer outros que porventura venham a integrar a remuneração ou benefícios do cargo efetivo do servidor, além da parcela patronal, sem quaisquer ressarcimentos por parte do CESSIONÁRIO;

3.1.2 - O servidor ora cedido poderá ser nomeado pelo CESSIONÁRIO para cargo em comissão, sem ônus para o CEDENTE, ficando sob a responsabilidade direta do CESSIONÁRIO o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1 - O CESSIONÁRIO por meio da Secretaria de Gestão do Foro do Juízo da Serra, deverá:

4.1.1 - Remeter ao órgão de Recursos Humanos do CEDENTE, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência do servidor cedido, e mantê-lo informado a respeito de quaisquer outros fatos relevantes relativos à vida funcional do servidor, como licenças, abonos, recesso ou outras possibilidades legais de afastamento previstas nas leis específicas que rege o servidor, em até 05 (cinco) dias da data do afastamento;

4.1.2 - Comunicar ao órgão de Recursos Humanos do CEDENTE, até o último dia do mês de OUTUBRO do ano anterior, a programação de gozo de férias do servidor cedido para o exercício seguinte, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas;

5.2 - Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a estabelecida pelo CEDENTE, exceto para o exercício de cargo comissionado, remunerado pelo CESSIONÁRIO;

6.2 - O desligamento do servidor cedido do quadro de pessoal do CEDENTE será comunicado imediatamente ao CESSIONÁRIO;

6.3 - As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelo servidor cedido, será apurada pelo CESSIONÁRIO mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao CEDENTE, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao CESSIONÁRIO;

6.4 - O CESSIONÁRIO, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pelo servidor, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei;

6.5 - Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho do servidor ora cedido, durante o período em que o mesmo estiver à disposição, ficando o CEDENTE isento de qualquer ônus;

6.6 - Aos Convenientes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

6.7 - O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os Convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 - Os Convenientes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

E por assim terem ajustados, as partes Convenientes assinam o presente instrumento, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Vitória, 28 de Junho de 2020

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário Geral do Egrégio Tribunal de Justiça
do Estado do Espírito Santo

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito da Serra/ES

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Documento assinado eletronicamente por MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE, SECRETARIO GERAL, em 13/04/2020, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/ei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0 informando o código verificador 0384791 e o código CRC 9AE9B71D.

Início Dias sem publicação Pesquisa Emitir DUA view: content - b Login

RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2020

Categoria: Resumo de Convênio
Data de disponibilização: Quinta, 03 de Setembro de 2020
Número da edição: 6229
Republicações: [Clique aqui para ver detalhes](#)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDOR

RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE SERRA/ES.

PROCESSO SEI N º 7000380-91.2019.8.08.0048 .

CEDENTE: MUNICÍPIO DE SERRA/ES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS .**
CESSIONÁRIO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica por meio da cessão do servidor Josias Machado dos Santos, pertencente do quadro de pessoal do CEDENTE.

DA MODALIDADE DE CESSÃO: A presente cessão é com ônus para o CEDENTE.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, dia 28/07/2020. O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenientes, conforme limites estabelecidos por Lei.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 01 de setembro de 2020.

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça
do Estado do Espírito Santo

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos reservados.